



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 05/06

PUBLICADO EM

16 / 11 / 06 no jornal

Pub. Inf. nº 107

SÚMULA: Dispõe sobre a Reestrutura Funcional da Câmara Municipal de Castro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA

LEI

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Básicas

Art. 1º - A presente Resolução reorganiza os cargos públicos da Câmara Municipal de Castro, em carreiras funcionais, agrupando-os em Grupos Ocupacionais e em Quadros Estruturantes do Sistema.

Art. 2º - Os conceitos que operacionalizam o Plano de Carreiras, são os constantes da Lei nº 1125/2002, de 01 de junho de 2002, do Poder Executivo Municipal, que reestrutura o sistema de classificação de empregos e cargos dos servidores do Município de Castro.

CAPÍTULO II

Dos Quadros Estruturantes do Sistema

Art. 3º - Quadro é o conjunto dos cargos que integram a estrutura organizacional da Câmara Municipal, composto por Quadro Efetivo, Quadro de Direção e Quadro Especial, assim designados:

I – Quadro Efetivo – composto por cargos de provimento efetivo, essenciais ao funcionamento regular da Câmara Municipal;

II – Quadro de Direção – formado por cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, por parte da Presidência da Câmara Municipal;

III – Quadro Especial – que agrupa cargos de qualquer natureza, que serão extintos quando vagarem.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO III

Dos Grupos Ocupacionais

Art. 4º - O Quadro Efetivo passa a ser formado por Grupos Ocupacionais, que são: Grupo Ocupacional Operacional (OPR), Grupo Ocupacional Administração e Escritório (ADE) e Grupo Ocupacional Técnico-Profissional (TCP).

§ 1º - Os cargos pertencentes ao 100 – Grupo Ocupacional Operacional (OPR), são os seguintes:

Administrador de Serviços Gerais

Zelador

Guardião

Auxiliar de Serviços Gerais

Motorista

§ 2º - Os cargos pertencentes ao 200 Grupo Ocupacional Administração e Escritório (ADE), são os seguintes:

Recepcionista

Telefonista

Escriturário

Documentador

Auxiliar de Finanças

Auxiliar de Comunicação

Técnico de Informática

§ 3º - Os cargos pertencentes ao 300 – Grupo Ocupacional Técnico-Profissional (TCP), são os seguintes:

Analista de Recursos Humanos

Tesoureiro

Técnico Legislativo

Gestor Legislativo

Contador

Administrador Geral

Procurador

§ 4º - O número de vagas e a classificação dos cargos acima mencionados, constarão do Anexo I, parte integrante da presente Resolução.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - Os cargos pertencentes ao Quadro Permanente, que são criados, os que mudam de denominação e as gratificações por função são os constantes do Anexo II, Tabelas I, II e III, respectivamente, parte integrante desta Resolução.

Art. 6º - Os cargos de Provimento em Comissão, sua remuneração e classificação são as constantes do Anexo IV, parte integrante desta Resolução.

Art. 7º - Os cargos que são colocados em extinção, são os constantes do Anexo V, parte integrante desta Resolução.

Art. 8º - Para o preenchimento dos cargos vagos, que vierem a ser providos mediante concurso público, observar-se-á o nível de escolaridade estabelecido na Portaria regulamentadora dos cargos existentes, sendo que tal disposição não se aplica aos cargos já preenchidos e providos conforme a legislação em vigor à época da investidura.

CAPÍTULO IV

Dos Vencimentos e das Tabelas Salariais

SEÇÃO I

DOS VENCIMENTOS

Art. 9º - Os vencimentos básicos, devidos mensalmente aos servidores do Quadro Permanente pelo exercício regular de suas atribuições, serão objeto de Lei própria.

§ 1º - O valor atribuído a cada padrão e referência de vencimento será devido pela carga horária prevista para a classe a que pertence o servidor.

§ 2º - Os valores financeiros das tabelas de vencimentos serão corrigidos periodicamente com base em índices compatíveis com os repasses financeiros do Município, e de acordo com os índices oficiais.

§ 3º - A data base para revisão geral anual para reposição das perdas inflacionárias, bem como o índice a ser aplicado, serão aqueles estipulados pelo Poder Executivo.

SEÇÃO II

DA TABELA SALARIAL

Art. 10 - Fica estabelecida Tabela Salarial Única para os Servidores pertencentes ao Quadro Permanente da Câmara Municipal de Castro.

Art. 11 - Os cargos dos Grupos Ocupacionais serão divididos na tabela salarial em níveis de 01 (um) a 15 (quinze), correspondentes ao vencimento inicial de cada cargo ou função.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Art. 12 – Na tabela salarial, os cargos são agrupados em 19 (dezenove) referências, designadas pelas letras do alfabeto de A a S, indicando a primeira referência o vencimento inicial da classe, e a última considerando o vencimento final do cargo.

Parágrafo único - Os valores constantes das tabelas salariais, serão devidos pela jornada semanal de 40 (quarenta) horas, e, em jornadas inferiores, o vencimento será calculado proporcionalmente.

CAPÍTULO V

Do Progresso Funcional e da Avaliação de Desempenho

Dos Servidores

Art. 13 – O Progresso funcional do servidor no Plano de Carreiras instituído por esta Resolução ocorrerá por meio de :

- I – Por Adicional de Tempo de Serviço;
- II – Por Merecimento;
- III – Por Capacitação Técnica.

SEÇÃO I

Adicional de Tempo de Serviço

Art. 14 – Fica assegurado a todos os servidores pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Castro, o acréscimo, aos seus vencimentos, de 5% (cinco por cento), de cinco em cinco anos, pelo trabalho efetivo prestado ao Legislativo.

§ 1º - Para a concessão do Adicional de Tempo de Serviço, deverá o servidor durante o interstício de 5 (cinco) anos, cumprir ao disposto no Estatuto do Funcionalismo Público Municipal.

§ 2º - A incorporação do acréscimo será imediata, inclusive para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, sendo calculado sobre o vencimento básico e cumulativo com os adicionais anteriormente já deferidos.

SEÇÃO II

Promoção por Merecimento e da Avaliação de Desempenho

Dos Servidores

Art. 15 – Os servidores da Câmara Municipal terão direito a promoção por merecimento desde que submetidos a Avaliação de Desempenho de acordo com o estabelecido no item II do Artigo 4º e no Artigo 5º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1125/2002.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único – Os procedimentos e regulamentação da Avaliação de Desempenho dos Servidores da Câmara Municipal de Castro serão através de Resolução Específica, emitida pela Presidência da Câmara Municipal.

SEÇÃO III

Das Funções de Confiança

Art. 16 – As funções de Confiança são atribuídas pelo Presidente da Câmara Municipal quando participantes da Controladoria, de Comissões e Conselhos, conforme Tabela constante do Anexo II da presente Resolução.

CAPÍTULO VI

Da Implantação do Plano de Carreiras

Art. 17 – Os procedimentos iniciais para a implantação deste Plano de Carreiras aos servidores da Câmara Municipal, serão os instituídos no Artigo 8º da Lei nº 1125/2002.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 18 – O Regime Jurídico dos servidores da Câmara Municipal de Castro, é o do Estatuto dos Servidores Municipais, conforme instituído pela Lei Municipal nº 1125/2002.

Art. 19 – São os seguintes os anexos que fazem parte desta Resolução:

I – Anexo I – Relaciona os cargos do Quadro Permanente de Servidores da Câmara Municipal de Castro, número de vagas e nível inicial.

II – Anexo II – Relaciona os cargos a serem criados, os cargos que mudam de nomenclatura e as Gratificações de Função, por exercício de atividades além das atribuições do cargo efetivo.

III – Anexo III – Relaciona os 3 (três) Grupos Ocupacionais que estruturam o Plano de Carreiras, totalizando 20 (vinte) especificações de classe, assim distribuídas:

a) 100 – Grupo Ocupacional Operacional (OPR) integrado por 05 (cinco) especificações de classes, de 101 a 105;

b) – 200 – Grupo Ocupacional Administração e Escritório (ADE), integrado por 07 (sete) especificações de classes, de 201 a 207;

c) – 300 – Grupo Ocupacional Técnico-Profissional, integrado por 08 (oito) especificações de classes, de 301 a 308.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

IV – Anexo IV – Relaciona os cargos de Provimento em Comissão;

V – Anexo V – Quadro Especial, que relaciona os Cargos que são colocados em extinção.

Art. 20- Aplica-se aos servidores da Câmara Municipal de Castro, além das disposições já mencionadas, outras da Lei Municipal nº 1125/2002, que sejam compatíveis com a presente Resolução.

Art. 21 – O Presidente da Câmara Municipal, regulamentará por meio de Portarias as demais disposições que se fizerem necessárias, para a reestruturação do Plano de Carreiras, objeto desta Resolução.

Art. 22 – Aos funcionários cujos cargos serão colocados em extinção, será garantida a irredutibilidade de remuneração.

Art. 23 – Esta Resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2.007, revogada a Resolução 04/2002 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 07 de novembro de 2.006.


José Otávio Nocera
Presidente



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 05/06

Quadro Permanente da Câmara Municipal de Castro

G.O.	Cargo/Função	Nº Vagas	Nível
101	Administrador de Serviços Gerais	01	V
102	Zelador	02	I
103	Guardião	01	II
104	Auxiliar de Serviços Gerais	02	II
105	Motorista	01	III
201	Recepcionista	03	I
202	Telefonista	02	I
203	Escriturário	02	VII
204	Documentador	01	VII
205	Auxiliar de Finanças	01	X
206	Auxiliar de Comunicação	01	IX
207	Técnico de Informática	01	X
301	Analista de Recursos Humanos	01	XII
302	Tesoureiro	01	XIII
303	Técnico Legislativo	03	XIII
304	Gestor Legislativo	01	XIV
305	Contador	01	XV
306	Administrador Geral	01	XV
307	Procurador	01	XV



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 05/06

Cargos Criados

Nº G.O.	Nomenclatura Cargo/Função	Nº vagas
204	Documentador	01
206	Auxiliar de Comunicação	01
207	Técnico de Informática	01
301	Analista de Recursos Humanos	01

Cargos que Mudam de Nomenclatura

Nº G.O.	Nomenclatura Anterior	Nova Nomeclatura
205	Auxiliar de Contabilidade	Auxiliar Financeiro
302	Técnico em Contabilidade	Tesoureiro
304	Secretário Executivo	Gestor Legislativo
306	Analista Organizacional	Administrador Geral
307	Advogado	Procurador

Gratificações de Função por Exercício de Atividades além das

Atribuições do Cargo

Servidor ocupante do Cargo de Controlador	FC3
Servidor Membro de Comissões	FC2
Servidor Membro de Conselhos	FC1



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 05/06

Relação dos Grupos Ocupacionais

- 100 – Grupo Ocupacional Operacional (OPR)

- 101 – Administrador de Serviços Gerais
- 102 – Zelador
- 103 – Guardião
- 104 – Auxiliar de Serviços Gerais
- 105 – Motorista

- 200 – Grupo Ocupacional Administração e Escritório (ADE)

- 201 – Recepcionista
- 202 – Telefonista
- 203 – Escriturário
- 204 – Documentador
- 205 – Auxiliar de Finanças
- 206 – Auxiliar de Comunicação
- 207 – Técnico de Informática

- 300 – Grupo Ocupacional Técnico-Profissional (TCP)

- 301 – Analista de Recursos Humanos
- 302 – Técnico em Contabilidade
- 303 – Tesoureiro
- 304 – Gestor Legislativo
- 305 – Contador
- 306 – Administrador Geral
- 307 – Procurador



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº 05/06

Relaciona os Cargos de Provimento em Comissão

Cargo	Qtd	Símbolo
Chefe de Gabinete	01	CC1
Assessor Legislativo	01	CC2
Assessor de Comunicação Social	01	CC4
Assessor Financeiro	01	CC5
Chefe do Setor Administrativo	01	CC7
Total de Cargos	05	



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V DA RESOLUÇÃO Nº 05/06

QUADRO ESPECIAL

Relaciona os Cargos que são colocados em Extinção quando vagarem

- Porteiro
- Cantineira
- Auxiliar Administrativo
- Auxiliar de Compras e Almoxarifado
- Auxiliar de Biblioteca
- Operador de Microcomputador
- Analista de Sistemas
- Tesoureiro
- Bibliotecário